



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO nº 47/2010.

Altera e acrescenta dispositivos à redação do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, de 05 de junho de 1998.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e acrescentar dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos termos dos artigos que seguem.

O Art. 3º e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por 03(três) representantes escolhidos pela categoria, dentre membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.”

“§ 1º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o “*caput*” deste artigo, os candidatos não eleitos mais votados em ordem decrescente, em igual número de eleitos.

“§ 2º - Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.”

Art.6º: São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I -observar e fazer observar este Regimento Interno;

II -dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas sessões;

V - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao colegiado, conforme o caso;

VII - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

VIII -submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;

IX - convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;

X - organizar a pauta das sessões;

XI - encaminhar ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública nas sessões:

a - ordinárias e extraordinárias que convocar;

b - ordinárias, que independem de convocação;

c - extraordinárias, convocadas pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação;

XII - encaminhar ao Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública:

a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar da pauta das sessões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;

b) os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública, assim que recebidos;

c) os pedidos de afastamento de membro da Defensoria Pública, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, ou para a frequência de curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País e no exterior, assim que despachados;

d) os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos;

e) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, assim que recebidas;

f) a correspondência, processos, peças de informação, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, bem como aqueles cujo conhecimento julgue conveniente seja dado aos seus membros;

XIII - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

XIV - proceder à verificação do quorum no início de cada sessão;

XV - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Colegiado;

XVI - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XVII - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do "Expediente";

XVIII - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;

XIX - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;

XX - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo

também, em caso de empate, o voto de qualidade;

XXI - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Conselho;

XXII - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XXIII - fazer publicar na imprensa oficial:

a - a Súmula das atas das reuniões;

b - seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;

XXIV - convocar os Suplentes do conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;

XXV - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXVI - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Art.7º Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes assegurada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior, cabendo, ainda, a todos os Conselheiros:

I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;

II - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer;

III - assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";

VI - externar ponto-de-vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o "Expediente";

VII - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";

VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

IX - atuar como Relator ou Revisor, ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção ;

X - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;

XI - conceder aparte quando estiver com a palavra;

XII - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";

XIII - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;

XIV - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

XV - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;

XVI - propor a convocação de sessão, mediante manifestação de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XVIII - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;

XIX - comunicar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;

XX - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XXI - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

XXII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXIV - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único: O Conselho contará com uma secretaria, composta pelo Secretário Geral, servidor e estagiário, em quantidade e com qualificação necessária para o bom desempenho dos serviços afetos ao Órgão.

-
-

“Art. 10º -

I – Exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, a serem previstas na lei estadual.

III. Elaborar em sessão secreta a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;

VI - Decidir acerca dos casos de remoção e promoção.

VII. Decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial do Estado e proceder a divulgação;

XIII – Elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as disposições legais;

XIV - Formar a lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira;

XV – Elaborar as normas regulamentadores para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado.

XIX – Aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, o qual será precedido de ampla divulgação;

XX – Escolher o Ouvidor Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

XXI - Fixar os critérios objetivos para aferição de merecimento dos membros da

Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública do Estado, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos;

XXII – Decidir acerca da suspensão do estágio probatório do membro da Defensoria Pública do Estado, após proposta fundamentada da Corregedoria Geral;

XXIII - Decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXIV – Recomendar instauração de processo administrativo-disciplinar dos membros da Defensoria Pública;

XXV – Propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez.

Art.10 – A São atribuições do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - chefiar a Secretaria do Conselho;

II - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

III - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado;

IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

V - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria;

VI - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;

VII - cientificar o Plenário das providências tomadas pela Secretaria relativas às deliberações da sessão anterior;

VIII - providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados.

IX - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do Órgão, após sua aprovação;

X - preparar a Súmula da ata das sessões;

XI - elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;

XII - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;

XIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIV - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

XV - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

XVI - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação na imprensa oficial;

XVII - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XVIII - encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública as correspondências e papéis a eles endereçados;

XIX - superintender a Secretaria Executiva e a atuação dos respectivos funcionários;

XX - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XXI - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

XXII – informar, após envio pelo Presidente, até a sessão posterior, aos Conselheiros sobre qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido pelo Sistema de Protocolo Único – SPU da Defensoria Pública, endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

“Art. 11 - Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único - SPU da Defensoria Pública e remetidos até o primeiro dia útil para a secretaria do CONSELHO a fim de serem registrados na data do recebimento.

“Art. 12 –

§ 1º - Os feitos serão distribuídos por ordem cronológica, inclusive levando-se em consideração o horário do protocolo, a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 3º - O prazo para o Conselheiro incluir o processo em pauta será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante decisão do presidente, cabendo recurso ao Conselho;

§ 4º - Extrapolado o prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente poderá avocar os autos e determinar sua redistribuição

“Art. 18 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, no período da manhã, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus Conselheiros, dirigida ao presidente do Conselho Superior.

§ 1º - O requerimento do pedido de convocação de que trata o caput deste artigo será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia. O Defensor Público Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.(nova proposta votada e aprovada por maioria)

§ 2º - O Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e adotará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.(nova proposta votada e aprovada por maioria)

§ 3º - Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 4º – A convocação da sessão extraordinária será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com matérias incluídas na ordem do dia, e, no mesmo prazo, publicada a pauta no *site* da Defensoria Pública, ressalvado os casos de sigilo.

§ 5º O pedido de adiamento será deliberado pela maioria dos Conselheiros, informando o novo prazo da sessão com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis; (nova proposta votada e aprovada por maioria)

“Art. 19 - O Conselho funcionará com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Artigo 20 – As sessões do Conselho Superior serão públicas; e secretas, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º - Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão será secreta.

§ 2º – Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, em grau de recurso será dada a palavra apenas ao Defensor Público interessado e a seu advogado legalmente constituído, que será notificado para a sessão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Artigo 22 – As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

a) O “Expediente” envolve:

I - abertura, conferência de quorum e instauração da reunião;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - relato do secretário executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;

IV - relato do secretário executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;

V - leitura do expediente e comunicações do Presidente, dos Conselheiros e do presidente da entidade de classe de maior representatividade;

VI - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

b) A “Ordem do Dia” envolve:

I - a discussão e deliberação da matéria da pauta,

II - encerramento da Sessão.

§ 1º – Ao Presidente, aos Conselheiros e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade será concedido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para as comunicações a que trata a letra a, IV;

§ 2º - A votação dos processos inseridos na Ordem do Dia iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais conselheiros na ordem decrescente de antiguidade no Conselho.

§ 3º - o Secretário, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate;

§ 4º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto;

§ 5º - Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos, para o (s) Defensor (es) que tiverem interesse

pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão.

§ 6º - Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da entidade de classe de maior representatividade, poderão pedir a palavra para discutir a matéria.

§ 7º – A ordem de discussão da matéria obedecerá a ordem decrescente de antiguidade no Conselho, seguido do Presidente da entidade de classe de maior representatividade da categoria;

§ 8º – Encerrados os debates, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão;

§ 9º - É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, desde que fundamentado. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não sendo mais permitida a reconsideração do seu voto por nenhum Conselheiro.

§ 10º – A Secretaria do Conselho Superior fará publicar na área restrita ao defensor, inclusive por meio eletrônico, as atas e os arquivos digitalizados das Sessões, as Resoluções, bem como as Ementas dos julgados, até 2 dias úteis após a sua aprovação pelos Conselheiros.

§ 11º – Ultimada a ordem do dia, o Conselho poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 12 de novembro de 2010.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Andréa Maria Alves Coelho

Conselheira Eleita

Leonardo Antônio de Moura Junior

Conselheiro Eleito

Epaminondas Carvalho Feitosa

Conselheiro Eleito